



DECRETO Nº 31.095/2017

Ementa: “Dispõe sobre a doação de materiais, bens e serviços, por empresas que tenham contrato vigente com o Município, ou possuam processo administrativo de contratação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, XII, da Lei Orgânica de Araucária, e

CONSIDERANDO o inciso XXV, do Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, que confere competência ao Município para aceitar legados e doações sem encargos;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura condiciona a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população e diversos seguimentos da iniciativa privada da cidade de Araucária vêm demonstrando interesse em colaborar com Município seja através de doações, seja através da prestação de serviços eventuais;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que qualquer doação de bens, materiais ou serviços, por pessoas físicas ou jurídicas que tenham contrato vigente com o Município, ou possuam processo administrativo de contratação, ou, ainda, que tenham interesse em participar de licitação que já tenha seu Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal, somente poderá ser aceita se forem satisfeitas as exigências contidas neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere, sem qualquer encargo, materiais ou bens de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal, ou promove a prestação de serviços.



Art. 3º. As intenções de doação de bens, materiais e serviços por pessoas físicas e jurídicas que tenham contratos vigentes com a administração Municipal, deverão ser formalizadas por meio de processo administrativo específico, conforme disposto neste Decreto.

Art. 4º. É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas físicas ou jurídicas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal, ou que estejam com dívidas com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. As intenções de doações serão formalizadas por meio de processo administrativo específico, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Identificação e endereço completos do doador;
- II. Formulário próprio para doação, conforme Anexo I deste Decreto;
- III. Comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação pertinente;
- IV. Declaração de que o bem será doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer encargos presentes ou futuros;
- V. Identificação de contratos administrativos e empenhos não liquidados e não pagos;
- VI. Declaração de que o interessado a fazer a doação teve conhecimento dos editais de licitação publicados e que não possui interesse em participar de nenhum dos certames agendados;

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos itens elencados acima, enseja no indeferimento da intenção da doação, o qual deverá ser comunicado ao interessado.

Art 6º. Uma vez aberto o processo administrativo, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, a qual tomará conhecimento acerca da pretensão e encaminhará, à sua escolha, a um dos órgãos da administração direta que não seja destino final da doação.

§ 1º. A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, ou, na sua falta, o Núcleo Administrativo e Financeiro do órgão escolhido, realizará a avaliação da doação pretendida, verificando se atende ao interesse público.

§ 2º. O processo de doação não poderá ser analisado por órgão gestor ou fiscalizador do contrato ou empenho que tenha como parte o interessado em efetuar a doação.



§ 3º. Em se tratado de pessoa física ou jurídica que possua contrato ou empenho com todas as Secretarias Municipais, o processo de doação deverá ser analisado pela Controladoria Geral do Município.

§ 4º. O doador poderá indicar a preferência do destino da doação, no entanto, de modo algum, a sua obrigatoriedade, cabendo à Administração a verificação quanto à pertinência do referido destino, decidindo conforme sua conveniência.

Art. 7º. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Administração Municipal, ficarão impedidas de realizar doação de bens, materiais e serviços, pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação do Extrato do Contrato ou Termo Aditivo, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art 8º. Estão impedidas de realização qualquer doação de bens, materiais e serviços, as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em fase de contratação com a Administração Municipal em qualquer modalidade.

Art. 9º. Toda e qualquer doação que tenha como interessado pessoa física ou jurídica que tenha contrato vigente com o Município de Araucária, deverá ser precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral e de Certificado de Regularidade da Controladoria Geral.

Art. 10. Em se tratando de doação de serviços, deverão ser analisados individualmente, vedado o trabalho de cunho eminentemente intelectual/técnico.

Art. 11. Para fins de fiscalização e publicidade das doações, além dos documentos obrigatórios elencados nos artigos 5º e 10, deverão integrar o processo administrativo os seguintes documentos:

- I.** Termo de Doação, conforme Anexo II deste Decreto;
- II.** Comprovação da efetiva incorporação dos bens ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos de doação de serviços;
- III.** Comprovação, pelo órgão ou unidade beneficiária, da destinação dos materiais, bens ou serviços doados.

Art. 12. As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados no Portal de Transparência do Município, com cópia digitalizada integral dos processos de doações, acessíveis ao público em geral.

Paragrafo único. As publicações no Portal de Transparência deverão ocorrer até o décimo dia do mês subsequente ao da doação.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 31.095/2017 - pág. 4/7

Art. 13. Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 31.095/2017 - pág. 5/7

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, faço a doação do(s) bem(ns), material(is) ou serviço(s), conforme descrição abaixo, em caráter irrevogável, à Prefeitura Municipal de Araucária, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 31.095/2017 e legislação pertinente à matéria, para que seja(m) dados ao seu fim, uso ou incorporado ao patrimônio público Municipal.

N.º ORD.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL/BEM/SERVIÇO	QTDE.	DOCUMENTO FISCAL		VALOR (R\$)	
			Nº.	DATA	UNITÁRIO	TOTAL
OBS.:					TOTAL (R\$)	

A presente doação destinar-se-á, preferencialmente, porém, não obrigatória, seguinte finalidade (ao):

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEL PELA DOAÇÃO

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 761055350001/99, situado na Rua Pedro Druszc, nº 111, Centro, CEP: 83.702.080, como **DONATÁRIO**, neste ato representado por _____ portador da cédula de identidade/RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____ exercente do cargo _____, declara, expressamente, para os devidos fins, que aceita a doação de _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ situado na Rua _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade _____ CEP: _____, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por _____ portador da cédula de identidade/RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O DOADOR declara que é legítimo possuidor do objeto descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz a DOAÇÃO ao DONATÁRIO, transferindo-lhe irrevogavelmente a posse, ação e domínio que exerce sobre o bem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O DONATÁRIO declara aceitar a doação, nos exatos termos do presente instrumento, conforme deliberação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, ou, na sua falta, do Núcleo Administrativo e Financeiro do órgão escolhido.

CLÁUSULA QUARTA

Declarada o DOADOR, sob as penas da Lei, que o objeto doado se encontra livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao DONATÁRIO suportar as despesas relativas ao transporte, montagem e/ou instalação do objeto recebido em doação.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da comarca de Araucária para dirimir qualquer situação relativa



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto Nº 31.095/2017 - pág. 7/7

ao presente termo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que produza os efeitos legais.

Araucária, de de

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR